



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO N° 69/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020**  
**Processo n° 1414/2020**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Aliança Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda**, CNPJ n° 00.655.463/0001-91, com sede na Rua Linha Zancanaro, 1222, Bairro Interior, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, tel. (54) 3523-1377/3523-1391, e-mail: [alianca.academias@gmail.com](mailto:alianca.academias@gmail.com), Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 4251-0, Conta Corrente: 35986-6, neste ato representada pela Srª. Giovana de Mello Vargas, CI n° 7054620864, CPF 665.029.930-87 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Leis complementares n.ºs 123 e 147, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Aquisição e instalação de equipamentos para academia ao ar livre a ser instalada na localidade do Novo Pinhal. Convênio SEDACTEL n° 70/2018, celebrado entre o Município de Itaara e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o descritivo técnico, condições de entrega, justificativa constante no termo de referência.

Item	Descrição do produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01 unidade – Rotação Dupla Inclinada com Rotação Vertical	Ponto Final	R\$ 800,00	R\$ 800,00
02	01 unidade – Simulador de Remo Simples	Ponto Final	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
03	01 unidade – Cadeira Bike Simples	Ponto Final	R\$ 770,00	R\$ 770,00
04	01 unidade – Simulador de Esqui Simples	Ponto Final	R\$ 870,00	R\$ 870,00
05	01 unidade – Jogo de Barras	Ponto Final	R\$ 650,00	R\$ 650,00
06	01 unidade – Volante Rotação Vertical para Especiais	Ponto Final	R\$ 870,00	R\$ 870,00
07	01 unidade – Supino Inclinado para Especiais	Ponto Final	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
08	01 unidade – Multi-exercitador com 6 funções	Ponto Final	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
09	01 unidade – Puxador Peitoral Duplo	Ponto Final	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	01 unidade – Abdominal Dupla	Ponto Final	R\$ 870,00	R\$ 870,00
11	01 unidade – Simulador de Caminhada Duplo	Ponto Final	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>
OBS.: Equipamentos com fabricação em aço carbono, designação copant 1005 a 1020, conforme a NBR NM 87/Out/2000. Tratamento anticorrosivo, revestimento de tinta com resina epóxi pó, de acordo com a NBR 10443/2008. Aderência da camada de tinta com resistência mínima NBR 11003/Abr/1990.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 5325/2020:

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto

**Unidade:** 25 – Conselho Municipal de Educação

**Projeto:** 1007 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras Instalações (1368)

**Despesa Desdobrada:** 4.4.90.51.92 Instalações (1842)

**Fonte de Recurso:** 1111 - Convênio 70/2018 Projeto de Academia.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto

**Unidade:** 25 - Conselho Municipal de Educação

**Projeto:** 1007 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente (1367)

**Despesa Desdobrada:** 4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversão(1839)

**Fonte de Recurso:** 1111- Convênio 70/2018 Projeto de Academia.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto

**Unidade:** 27 – Incentivo ao Desporto

**Projeto:**1006 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente (388)

**Despesa Desdobrada:** 4.4.90.52.10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversão(1844)

**Fonte de Recurso:** 01 - Recurso Livre – Administração Direta Mun.

**Cláusula Terceira – Do Preço**

O preço para a execução do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento se dará em 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaara - RS

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e das Obrigações**

**§1.º Constituem direitos das partes contratantes:**

I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**§2.º Das Obrigações:**

Constituem obrigações das partes contratantes:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo.

**Do CONTRATADO:**

I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;  
Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;  
V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

**Cláusula Sexta – Dos Prazos**

O prazo para execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Sétima – Das Condições de Entrega e Instalação**

Os objetos deste Pregão deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, na Rua das Saracuras, s/n, Novo Pinhal, Itaara/RS, junto a pracinha.

Os custos de entrega e montagem são por conta da empresa contratada, deverá ser agendada com a Secretaria de Educação e Desporto, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2401.

**Cláusula Oitava – Do Recebimento do Objeto**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

**Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

**Cláusula Décima - Das Penalidades**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- a) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado a servidora Érica Gomes dos Reis, matrícula 2326-4, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 10 de dezembro de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_

**Cléo Vieira do Carmo,**  
Prefeito Municipal,  
Contratante.

**Aliança Indústria e Comércio de  
Equipamentos Ltda**  
Contratada.